



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 19/03/2019 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

PORTARIA N^o 195, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Altera a Portaria AGU n^o 414, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4^o, incisos I e XVIII, da Lei Complementar n^o 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1^o A Portaria AGU n^o 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7^o

I -

II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União - CT-CG-AGU;

III - os Núcleos de Governança da Advocacia-Geral da União - NG." (NR)

"Art. 9^o

I - o Advogado-Geral da União-Substituto, que o coordenará;

II - o Procurador-Geral da União;

III - o Consultor-Geral da União;

IV - o Secretário-Geral de Contencioso;

V - o Procurador-Geral Federal;

VI - o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

VII - o Secretário-Geral de Administração; e

VIII - um adjunto do Advogado-Geral da União.

Parágrafo primeiro. O titular da Secretaria de Controle Interno, a partir da criação e funcionamento desta, apoiará o CG-AGU, em temas afetos a sua área de atuação." (NR)

"Art. 12

§ 1^o

§ 2^o Poderá, o CG-AGU, reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros;" (NR)

"Art. 14

§ 1^o

§ 2^o Poderá, a CT-CG-AGU, reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros;" (NR)

"Art. 30. Cada Indicador de Desempenho deverá ter respectivo Responsável, a ser designado pelo Coordenador da CT-CG-AGU.

§ 1^o Os Responsáveis pelos Indicadores de Desempenho deverão:

I - exercer atividades de coleta, monitoramento e avaliação, cabendo-lhes aferir se os resultados estão em conformidade com as metas estratégicas estabelecidas pelo CG-AGU.

II - encaminhar, periodicamente, os respectivos relatórios à Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico do Departamento de Gestão Estratégica (CGPE/DGE)." (NR)

"Art. 40.

I - assessorar os coordenadores e demais membros do CG-AGU, da CT-CG-AGU e dos NG durante as reuniões e no desempenho das atividades que lhes são afetas;

II -

Parágrafo único. A CGPE/DGE disponibilizará, aos órgãos, no âmbito de seus setores internos responsáveis, as informações necessárias ao processo decisório e acompanhará a tramitação e execução dos programas e projetos estratégicos, apoiando os agentes responsáveis na consecução das diretrizes e metas estabelecidas pelo CG-AGU." (NR)

"Art. 42. O Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, a sua Comissão Técnica e o Núcleo de Governança Digital substituirão o Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União - CTEC (Portaria AGU n^o 586, de 2011), o Comitê Gestor do Sítio Eletrônico da AGU - CG-SITE (Portaria AGU n^o 476, de 2016) e o Comitê

Gestor Nacional do SAPIENS - CGNS (Portaria AGU nº 125, de 2014), a partir da entrada em vigor do Regimento Interno do Núcleo de Governança Digital a ser aprovado pelo Comitê de Governança.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Administração, por atuação da DTI, e o Departamento de Gestão Estratégica, deverão apresentar ao Comitê de Governança a minuta do Regimento Interno do Núcleo de Governança Digital, até 31 de maio de 2019." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 30 da Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

